Voto do Relator 05946/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01996/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 29/10/26 09:17
UG: FME - Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
05/11/2026 17:10

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.3.2 Gestão Financeira 9
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 9
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 9
II.4.1 Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 10
II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis 11
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 12
II.6 CONTROLE INTERNO 13
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 14
III CONCLUSÃO 14

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra - FME**, referente ao **exercício de 2025**, sob a responsabilidade do Sr. **FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK**, também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que, por meio do **Relatório Técnico 00220/2026 (evento 42)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04260/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento REGULAR, além da expedição de ciência aos atuais responsáveis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 05192/2026, de lavra do Procurador de Contas **Luis Henrique Anastácio da Silva**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 04260/2026**, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **30/03/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação, a dotação inicial foi de R$ 62.559.400,00 e a dotação atualizada atingiu R$ 79.791.001,10, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 79.470.858,15, a liquidada R$ 74.060.356,68 e a paga R$ 72.518.824,89, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/64.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

A área técnica examinou, ainda, **a execução orçamentária das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino**, com base no art. 212 da Constituição Federal e na Lei Federal 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem a aplicação e destinação dos recursos vinculados à educação pelo respectivo Fundo Municipal de Educação, unidade gestora encarregada de sua administração e pela rastreabilidade dessas despesas.

A verificação teve por objetivo apurar se as despesas classificadas sob a área educacional foram devidamente processadas pelo órgão competente ou se foram executadas fora do Fundo Municipal de Educação. Para essa finalidade, foram analisadas as remessas das Prestações de Contas Mensais e a classificação funcional das despesas das unidades gestoras do Município, com destaque para a Função 12 (Educação).

A análise técnica não apontou a realização de despesas dessa natureza por unidades gestoras diversas do Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra. Não se identificou, portanto, irregularidade no tocante à centralização, execução e movimentação dos recursos direcionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, constatando-se a conformidade dos procedimentos orçamentários examinados.

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

No exercício de 2025, o Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): liquidado no montante de R$ 2.118.907,43 e pago de R$ 1.932.289,66, para um total devido no exercício de R$ 2.105.437,57, representando 100,64% de registro e 91,78% de recolhimento no exercício, valores considerados aceitáveis para fins de análise;

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): liquidado no valor de R$ 3.239.247,55 e pago de R$ 3.044.721,60, para um total devido no exercício de R$ 3.223.672,38, representando 100,48% de registro e 94,45% de recolhimento no exercício, igualmente considerados aceitáveis

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: valores retidos de R$ 1.339.972,54 e recolhidos no exercício de R$ 1.339.472,91, para um devido de R$ 1.339.760,02, representando 100,02% retido e 99,98% recolhido, considerados aceitáveis para fins de análise;

- RGPS: valores retidos de R$ 1.853.849,19 e recolhidos no exercício de R$ 1.854.918,03, para um devido de R$ 1.854.179,13, representando 99,98% retido e 100,04% recolhido, considerados aceitáveis.

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de débitos previdenciários parcelados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária do **Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 24.573.490,47, valor que corresponde perfeitamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pelo Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

II.4.1 Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A área técnica procedeu à análise horizontal do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, mediante comparação dos principais saldos do exercício em análise com os do exercício anterior.

Conforme examinado na **Tabela 13 – Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)**, constante do Relatório Técnico, a área técnica destacou que no Ativo Circulante o aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa em 71,79% e nos Estoques em 107,20%, já o Ativo Não Circulante merece destaque o aumento no Imobilizado de 15,89%, em relação ao exercício anterior. No Passivo Circulante, merece destaque o aumento nas contas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo de 54,90% e Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo de 138,49%. O Passivo Não Circulante não teve alteração e o Patrimônio Líquido aumentou em 23.96%, decorrente do aumento nos Resultados Acumulados.

Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme examinado na **Tabela 14 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal),** a área técnica destacou o aumento nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras de 76,17% e nas Transferências e Delegações Recebidas de 19,06% e a diminuição na Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos em 41,80%, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às variações patrimoniais diminutivas - VPD, vale mencionar o aumento nas despesas com Pessoal e Encargos em 20,83% e a diminuição nas Transferências e Delegações Concedidas em 19,11% e a diminuição nas despesas no Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo em 35,65%, quando comparados ao exercício anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 5.410.501,47, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 1.541.531,79, sem divergências;
- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 68.069.846,83, sem divergências;
- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 79.470.858,15, sem divergências;
- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 24.573.490,47, sem divergências;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 7.684.677,40, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 137.750.820,21, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 469.334,45), bens móveis (R$ 15.290.438,37), bens imóveis (R$ 22.880.840,14) e bens intangíveis (R$ 0,00) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado, não se constatou o regular reconhecimento, mensuração e evidenciação contínua da depreciação do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

imobilizado em sua completude, registrando-se o montante de R$ 377.991,28 de depreciação de bens móveis, inexistindo, porém, registro de depreciação para os bens imóveis;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a evidenciação das despesas no montante total de R$ 13.587.646,64, todavia a unidade gestora não realizou a regular apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo do exercício em sua totalidade;

Nesse contexto, a área técnica propôs a expedição de ciência aos atuais gestores para que implementem política contábil adequada relativa à depreciação, amortização e exaustão do imobilizado e rotinas de apropriação mensal por competência das despesas com férias e 13º salário, com a finalidade de corrigir as falhas nas futuras prestações de contas, em atendimento ao MCASP e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais do Fundo apresentam conformidade geral, ressalvada a necessidade de aprimoramento no registro da depreciação do imobilizado e na apropriação mensal por competência dos benefícios a empregados, o que não compromete a higidez das contas, ensejando apenas expedição de ciência orientadora

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade da prestação de contas**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta do responsável que, no exercício de 2025, esteve à frente da gestão do Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra, senhor FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK, em sua função como ordenador de despesas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04260/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública municipal.

Quanto aos apontamentos referentes à ausência de regular registro contábil da depreciação dos bens do ativo imobilizado e à falta de apropriação mensal por competência das despesas com benefícios a empregados (13º salário e férias), mostra-se pertinente dar ciência aos atuais gestores da unidade para que adotem as providências cabíveis junto aos setores competentes, visando à correção dos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

procedimentos nas futuras prestações de contas, em estrita observância ao MCASP e às normas contábeis aplicáveis.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento do NCONTAS e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas do **Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra**, atinentes ao exercício **de 2025**, prestadas pelo senhor **FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK**, em sua função como ordenador de despesas, dando-lhe quitação, e, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra, **sob a responsabilidade do senhor FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK**, no exercício de 2025, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação;

2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, visando evitar repetição das inconformidades constatadas, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao Fundo Municipal de Educação de Conceiçao da Barral, ao atual gestor, como forma de alerta, quanto às seguintes proposições:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E

2.1 A necessidade do Fundo implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos seus ativos imobilizados com os efeitos provocados pela depreciação, exaustão ou amortização; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (subseção 4.3.2.1 da ITC 04260/2026);

2.2 Adotar medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subseção 4.3.2.2 da ITC 04260/2026);

3. Dar CIÊNCIA aos responsáveis;

4. Após os trâmites regimentais, ARQUIVAR os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 41CCF-3186B-C848E